

## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

"Terra do cientista Vital Brazil"

#### **CONTRATO**

#### PROCESSO Nº 002/2018

#### **DISPENSA N.º 002/2018**

As partes:

A CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador Leandro Prock Valério, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG-10-662.676 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 036.488.286-73,residente e domiciliado a Rua Desembargador Manoel de Vilhena, n.º 112, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, aqui denominada CONTRATANTE; e,

**LUMINOSOS E TOLDOS CALDENSE LTDA**, empresa inscrita no CNPJ n.º 22.084.099/0001-90 e IE sob o n.º 103.496.423.00-12, com sede na Rua São Vicente de Paula, n.º 421, Bairro Santa Cruz, na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37780-000, telefone 35-3735-1470 e e-mail <u>diretoria@toldoscaldense.com.br</u> neste ato representada por Sr. Hugo Camacho Claros Junior, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º M-2.523.887SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 443.181.896-00, residente e domiciliado na Rua Diamantina, n.º 7, Bairro Jardim dos Estados, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37701-072neste ato denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

### **FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato decorre da realização do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2018 promovido pela Câmara Municipal da Campanha, devidamente homologado por seu Presidente, Sr. Leandro Prock Valério, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e suas alterações subsequentes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada objetivando a confecção de toldos, com transporte e instalação nas seguintes especificações:

Modelo: Policarbonato

Medidas: 2,20 x 0,90m – 08 unidades 1,30 x 0,90m – 01 unidade



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

"Terra do cientista Vital Brazil"

Estrutura em metalon 50x30

Policarbonato alveolar, barra chata em alumínio com gaxeta (borrachas) para junção das placas, cantoneira de alumínio e silicone neutro para vedação.

Pintura da estrutura com fundo especial anticorrosivo e acabamento em esmalte sintético.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os toldos serão confeccionados e a entrega no local com a devida instalação será até o dia 14 de dezembro de 2018.

Toldo tamanho  $2,20 \times 0,90 \text{m} - 08$  unidades e  $1,30 \times 0,90 \text{m} - 01$  unidade, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato se dará da sua assinatura até o recebimento e instalação do produto em perfeitas condições, data 14 de dezembro de 2018.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

As obrigações e direitos ficam assim determinadas:

- 1. A CONTRATADA se obriga a acatar e executar as solicitações emanadas da CONTRATANTE, em especial as solicitações da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 2. A CONTRATADA responderá:
- a) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;
- b) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.
- 3. À CONTRATANTE é reservado o direito de fiscalizar a execução do objeto descrito na cláusula segunda pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

O pagamento será efetuado após entrega com a devida instalação do produto, seguido da emissão da nota fiscal.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

"Terra do cientista Vital Brazil"

Os recursos financeiros para o pagamento dos itens aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 01.06.01.01.031.0001.2017.44905200

## CLÁUSULA SÉTIMA

Na eventual hipótese de insanáveis problemas orçamentários e ou financeiros por parte da CONTRATANTE, a prestação dos serviços poderá ser suspensa, ou até mesmo cancelada, até a devida adequação, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento da avença e/ou justificar pagamento de multa.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes mediante comunicação expressa, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de dispensa de licitação desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal e conveniência para o mesmo; ou inadimplemento de cláusulas; notificandose o contratante interessado a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- § 1º A CONTRATADA é considerada inadimplente na ocorrência de:
- a) inobservância sistemática das exigências previstas em normas, especificações ou ordens de compras;
- b) inobservância de qualquer disposição contida neste contrato.
- § 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão deste instrumento, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA

O não exercício de qualquer direito nesse contrato, ou a falta ou atraso por parte da CONTRATANTE não constituirá a renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela CONTRATADA como precedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina nem diminui as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

"Terra do cientista Vital Brazil"

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas do presente instrumento redundará em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do contrato, em favor da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e suas alterações subsequentes.

Estando as partes concordes com o pactuado, firmam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Campanha/MG como o único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes.

Campanha, 12 de novembro de 2018.

## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA LEANDRO PROCK VALERIO-PRESIDENTE CONTRATANTE

## LUMINOSOS E TOLDOS CALDENSE LTDA. CNPJ n.º 22.084.099/0001-90 HUGO CAMACHO CLAROS JUNIOR CPF. 443.181.896-00 CONTRATADA

Testemunhas:	PARECER JURÍDICO
1)CARLOS CÉSAR DE CASTRO CPF N.º 704.221.926-00	Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.
2) NEVITOM BORGES DA COSTA CPF. N.º 803.601.146-87	